

# ORDEM DE SERVIÇO Nº 62/2023

# ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO E NOMEAÇÃO DOS COORDENADORES DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA (CDI)

Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 175/2022, de 25 de outubro que criou o Canal de Denúncia Interna, nos termos da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro;

Considerando a atual conjuntura e as recomendações da Tutela às Instituições científicas e do ensino superior:

#### Decide-se:

- 1.º Republicar, em anexo, o Regimento do Canal de Denúncia Interna (CDI), ampliando o objeto das denúncias e permitindo a possibilidade de qualquer membro da Comunidade Académica as apresentar.
- 2.º Nomear, nos termos do n.º 4 do Regimento do CDI, como Coordenadores do Canal de Denúncia Interna o Sr. Prof. Doutor Diogo Mateus e o Sr. Dr. Paulo Lopes.
- 3.º Os Coordenadores do Canal de Denúncia Interna disporão do apoio jurídico do Sr. Prof. Dr. Luís Gomes.
  - 4.º Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 19 de abril de 2023.

O Conselho de Administração .....

Anexo: o mencionado.





# REGIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

#### **PARTE A**

# Âmbito e gestão do Canal de Denúncia Interna

- 1. O Canal de Denúncia Interna (CDI) permite a apresentação de denúncias relativas quaisquer infrações, nomeadamente as que constam no art.º 2.º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.
- 2. O CDI é destinado à apresentação de denúncias por parte de quem possui vínculo com a Instituição, garantindo um seguimento adequado da mesma, com exaustividade, integridade e conservação, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.
- **3.** O CDI pode receber denúncia de pessoa que não possua vínculo com a Instituição.
- **4.** O CDI é operado por duas pessoas, nomeadas pela Administração por um período de três anos, renovável por iguais períodos, que asseguram:
  - a. A coordenação e gestão do CDI, nos termos da Lei e do presente regimento;
- **b.** O seguimento das denúncias efetuadas, assegurando o contacto com os intervenientes mantendo o sigilo e a proteção das identidades;
- c. Os procedimentos necessários ao esclarecimento dos factos denunciados, ouvindo as Partes, efetuando relatórios e recomendando à Administração as ações a tomar;
  - d. A elaboração anual de relatório de atividades a apresentar à Administração;
- e. A manutenção de arquivo dos processos, por um período não inferior a 5 anos, assim como a existência de registo dos processos tramitados e seus resultados;
- f. A verificação do cumprimento das medidas de proteção aplicáveis aos denunciantes;
- g. As demais funções venham a ser determinadas pela Administração ou decorrentes da Lei.



- **5.** Os Responsáveis nomeados para o seguimento das denúncias, incluindo eventuais apoios técnicos e administrativos:
- **a.** gozam de independência no desempenho das suas funções e recebem dos Serviços e Órgãos o apoio necessário;
  - b. estão sujeitos ao sigilo;
- c. asseguram a proteção de identidade dos denunciantes e denunciados, com salvaguarda das situações em que, para esclarecimento, exijam a identificação;
- **d.** acionam os mecanismos necessários para o esclarecimento das denúncias e recomendam à Administração as ações a seguir.

#### **PARTE B**

### Apresentação de Denúncia

- 6. A denúncia é apresentada por escrito, através:
- a. do envio de mensagem de correio eletrónico para denuncia@ulusofona.pt;
- **b.** de carta dirigida ao Canal de Denúncia Interna, por via postal para Avenida do Campo Grande, nº 376, 1749-024 Lisboa, ou por mão própria;
- c. pode ainda ser disponibilizado um formulário próprio em formato digital, cuja ligação será disponibilizada na página em linha das instituições ou em rede interna.
- **7.** A apresentação de denúncia anónima é possível, mas só será dado seguimento se disponibilizados os elementos necessários à análise, podendo a denúncia apresentada nestes termos ser liminarmente rejeitada e arquivada.
- § Sempre que exista uma denúncia anónima, os direitos de proteção do denunciante só serão assegurados após identificação do mesmo.
  - 8. Os dados necessários para a apresentação de denúncia são:
- **a.** Identificação do denunciante, admitindo-se a possibilidade de apresentação anónima nos termos do n.º anterior, constando:
  - i. Nome;
  - ii. Número mecanográfico;
  - iii. Função;





- i. Endereço de correio eletrónico;
- ii. Número de telefone ou telemóvel;
- c. Enquadramento da situação denunciada, nomeadamente:
  - i. Descrição da situação;
  - ii. Momento em que ocorreu, ou se decorre;
  - iii. Identificação do infrator ou infratores;
  - iv. Indicação se já foi dada informação a Responsável hierárquico e, em caso positivo, qual a sua ação/decisão;
  - v. Indicação de pessoas que têm conhecimento da situação;
  - vi. Outras informações relevantes para o processo de análise e seguimento da situação denunciada, incluindo, existindo, provas documentais ou outros elementos que suportem a denúncia.

#### **PARTE C**

#### Tramitação processual

- **9.** Após receção da denúncia, apresentada nos termos do n.º 4, e no prazo de máximo de 5 dias, é efetuada uma análise preliminar da situação denunciada que deve incluir, se aplicável, a metodologia a seguir para a verificação efetiva da situação.
  - **10.** Da análise efetuada pode resultar a decisão de:
    - a. dar seguimento à situação, através de processo de averiguação;
- b. solicitar ao denunciante elementos adicionais necessários para a análise efetiva
   da situação denunciada;
  - c. arquivar, justificadamente, a denúncia por:
  - i. Não existirem indícios de ilícito cometido;
  - ii. Se tratar de situação já denunciada ou resolvida;
  - iii. Não serem dados elementos suficientes para a verificação da situação;
  - iv. Outras razões justificadas;





- 11. A decisão decorrente da análise efetuada nos termos do n.º 9 é dada a conhecer ao denunciante no prazo máximo de 7 dias após a apresentação da denúncia, indicando:
  - a. A boa receção da denúncia incluindo o número de referência do processo;
  - b. A decisão preliminar tomada relativamente à denúncia nos termos do n.º 10.
  - c. Os procedimentos a seguir para a efetiva averiguação da situação;
- **d.** A forma como poderá recorrer à apresentação de denúncia externa, e a que Entidades, sempre que:
- i. Tenha motivos para crer que a infração não será reconhecida ou resolvida internamente ou que existe risco de retaliação;
- ii. Após apresentação de denúncia interna não lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia no prazo máximo de três meses:
  - iii. A infração constitua um crime punível com coima superior a €50.000.
- 12. Dando-se seguimento à denúncia, são propostas à Administração as ações a realizar para a efetiva verificação da situação denunciada, incluindo a abertura de inquérito interno ou a comunicação a Autoridade externa competente para efeitos de investigação da infração.
- **13.** Após decisão da Administração, e sob a coordenação do Canal de Denúncia Interna, são tomas as ações necessárias à averiguação e resolução da situação denunciada, incluindo a possibilidade de nomeação de outros elementos ou Serviços que ficam sujeitos ao disposto no n.º 5.
- **14.** Ao CDI compete a coordenação dos procedimentos, sendo da responsabilidade dos Serviços competentes as ações e decisões relativas aos factos apurados.
- **15.** É mantido arquivo dos processos, com todos os elementos considerados relevantes para a compreensão da situação.
- 16. O processo de averiguação e decisão deve estar concluído no prazo máximo de2 meses, contados a partir da apresentação da denúncia.
- **17.** Os procedimentos tomados seguem as normas do CPA e dos regulamentos internos da Instituição.



#### **PARTE D**

#### Processo de decisão

- **18.** Findo o processo de averiguação, incluindo eventuais procedimentos internos assumidos pelos Serviços competentes, é elaborado pelo CDI um relatório final onde conste:
  - a. A informação relativa à denúncia;
  - b. Procedimentos tomados para a averiguação;
  - c. Resultados da averiguação efetuada;
  - d. Eventuais medidas já implementadas pelos Serviços competentes;
  - e. Se necessário, recomendação de medidas a adotar.
- **19.** A Administração, após análise do relatório final, toma a decisão, sendo os intervenientes informados do resultado da denúncia num prazo nunca superior a 3 meses contados da data de apresentação da denúncia.
- **20.** Decorrente do processo de denúncia, e dependendo dos prazos definidos para as diferentes ações a tomar, a informação prestada ao abrigo do n.º 19 não implica que todas as medidas ou decisões estejam definitivamente tomadas, sendo o denunciante informado dos resultados no momento em que o processo for concluído.

#### **PARTE E**

## Proteção da identidade e direitos do denunciante e denunciados

- 21. No âmbito do processo de denúncia é assegurada a proteção da identidade do denunciante, de eventuais colaboradores na denúncia e dos denunciados, sendo apenas divulgados sempre que necessário aos Serviços ou pessoas responsáveis pelos procedimentos que estão sujeitos ao dever de sigilo.
- 22. Os relatórios emitidos e, sempre que possível, os documentos constantes no processo, mantêm o anonimato dos denunciantes e denunciados, sendo atribuídas letras que correspondem aos nomes dos intervenientes e cuja relação é efetuada em folha de registo da denúncia de acesso reservado.





- **23.** São aplicadas medidas de minimização de dados recolhidos e tratados, sendo apagados os dados pessoais que não tenham importância para o processo.
- **24.** A consulta dos processos é reservada às pessoas e Serviços que intervenham nos mesmos, que ficam sujeitos a sigilo, devendo ser dada apenas a informação estritamente necessária para a resolução da situação.
- **25.** O Serviço de Recursos Humanos é informado da identidade do denunciante e eventuais colaboradores no processo de denúncia para a aplicação das medidas de proteção.
- **26.** A segurança dos dados constantes nos processos é da responsabilidade do CDI que, dando autorização de acesso aos dados, deve manter registo da identidade da pessoa que acedeu, da razão para o acesso e a quais os dados acedidos.
- **27.** Presume-se a boa-fé dos denunciantes bem como de outros intervenientes que os apoiem na denúncia, assegurando-se o sigilo e proteção face a eventuais represálias nos termos da Lei.
- **28.** Os denunciados têm direito à presunção de inocência até prova em contrário sendo-lhes garantida a defesa dos seus interesses.

#### **PARTE F**

#### Registo, arquivo e relatório de atividades

- **29.** De todas as denúncias apresentadas é mantido registo, por ordem de entrada, com informação dos denunciantes, resumo da situação denunciada, decisão ou decisões tomadas e respetiva data de conclusão e informações tidas como relevantes para a compreensão da situação.
- **30.** O CDI mantém em arquivo, por um período mínimo de 5 anos, todos os processos e elementos que os compõem.
- **31.** O acesso aos registos e processos é reservado aos membros do CDI e a quem estes, justificadamente, autorizem, mantendo registo dessa autorização nos termos do n.º 26.
  - 32. Anualmente é apresentado à Administração um relatório de atividade do CDI.





#### **PARTE G**

# Disposições finais

- **33.** As dúvidas suscitadas na interpretação deste regimento são esclarecidas pelos membros do CDI considerando:
  - a. As normas legais aplicáveis;
- **b.** A necessidade de resolução das situações garantindo a independência e justiça no seu tratamento.
- **34.** Os membros do CDI podem emitir normas suplementares ao presente regimento, sujeitos a aprovação da Administração.

Lisboa, 25 de outubro de 2022.